

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS  
RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS  
REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO**

**EXERCÍCIO 2.023**

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245, e as empresas

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS**, CNPJ 58.780.453/0001-68 e **RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA**, CNPJ 58.178.393/0001-08, com sede na Rua. João Pessoa, nº 350, Paquetá, CEP 11013-002, Município de Santos/SP; representada pelo seu preposto abaixo assinado, CELEBRAM o presente

**ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de 2.023**, tomando por base, tão somente, produtividade e qualidade do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as condições e critérios para recebimento do Programa de Participação nos Resultados - **PPR** para os empregados representados por essa categorial sindical foram negociadas entre as partes e são conhecidas por todos os profissionais abrangidos, uma vez que permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCT's anteriores;

CONSIDERANDO que os empregados estão devidamente informados sobre as regras e condições para recebimento do PPR e que as Empresas vêm apurando tal cumprimento.

---

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2022

VISTO – JURÍDICO  
19/10/2023

CURY &  
MOURA SIMÃO  
ADVOCADOS

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, tendo como objeto o pagamento da **PPR**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o "caput" desta ACT relativos ao PPR prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR ou ABONOS que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR**

A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

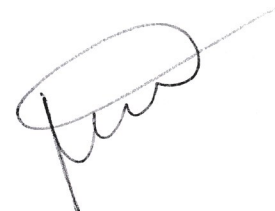
Os valores a serem pagos, a título de PPR, por se tratar de tributação exclusiva, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separada dos demais rendimentos e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

---

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2022

VISTO – JURÍDICO  
19/10/2023

CURTO &  
MOURÊSIMAO  
ADVOCADOS



**CLÁUSULA QUARTA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ANO DE 2.023**

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em **Novembro/2023**, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em **abril de 2.024, ou o salário base da data do desligamento.**

**Parágrafo Único** - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor **máximo de R\$ 4.125,00** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.100,56;**

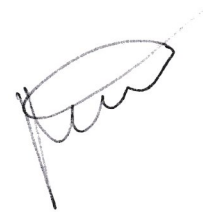
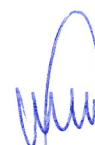
**CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **abril de 2024**, observando ainda que:

**A-** Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor no período compreendido entre **01/05/2023 a 30/04/2024**, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **abril de 2024**.

**B-** Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2023 e com contrato de trabalho em vigor em **Novembro de 2022** a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **abril de 2024**.

**C-** Para os trabalhadores demitidos no período de **01/11/2023 a 30/04/2024** a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, **computando o prazo do aviso**



**prévio**, contadas a partir de 01/05/2023 e o pagamento se dará em uma única parcela no momento da rescisão contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA: DA META ANO DE 2.023**

Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto da presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes acordam que o PPR e/ou o Abono não deve ser utilizado, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo no salário/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em caso de alteração na legislação que atinja o PPR, prevalecerão as cláusulas do presente ACORDO COLETIVO pelo tempo de sua vigência.

As partes se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACORDO COLETIVO, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas que, porventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

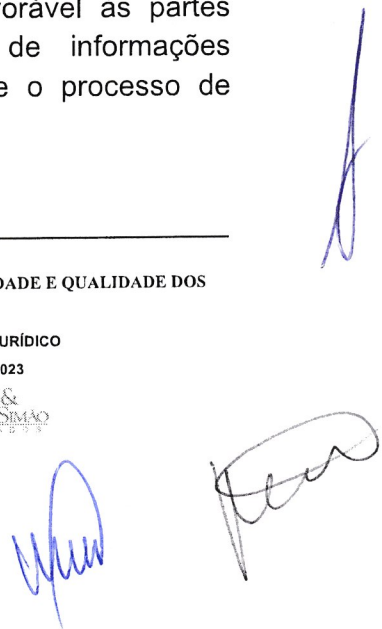
---

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2022

VISTO – JURÍDICO

19/10/2023

Curo &  
MOURA SIMÃO  
ADVOCADOS



Nos termos do artigo 611-A e 620 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo das empresas acima destacadas, em especial (mas não limitado) a PPR e/ou ABONOS previstos em CONVENÇÕES COLETIVAS da categoria, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACORDO, a esse título, em tempo algum.

### **CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente ACORDO COLETIVO vigorará de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da Assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de PPR em 04 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de novembro 2023.


**P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO  
E TELEVISAO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERGIO IPOLDO GUIMARAES - CPF 010.563.148-50  
DIRETOR COORDENADOR**


---

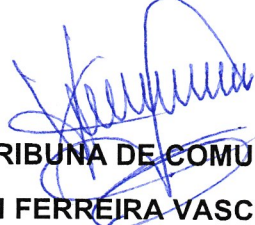
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2022

VISTO – JURÍDICO  
19/10/2023

CURY &  
MOURA & SIMÃO  
ADVOCADOS



  
**RITA DE CASSIA MARTINELLI**  
**ADVOGADA - OAB/SP 85.245**

  
**P. SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS**  
**AIRTON FERREIRA VASCONCELOS**  
**CPF: 007.500.648-03**

---

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS  
TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2022

VISTO – JURÍDICO

19/10/2023

  
COUTINHO &  
MOURA SIMÃO  
ADVOCADOS